



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um Galpão Industrial urbano de propriedade do Município de Careaçu á Empresa Soluta Esquadrias de Alumínio doo Brasil Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um galpão industrial de propriedade do Município, localizado no Distrito Industrial do município de Careaçu, conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma Empresa de fabricação de esquadrias metálicas.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 2º A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careaçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de um galpão industrial, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Fica ainda obrigado o cessionário a devolver o imóvel nas condições que foi entregue no ato da cessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N. ____/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOLUTA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA, PARA CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL URBANO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, bairro centro, em Careaçu/MG, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.963.376-91, residente e domiciliado em Careaçu/MG, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a Empresa Soluta Esquadrias de Alumínio do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.515.016/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de Galpão industrial urbano com as seguintes medidas: um galpão contendo 716,39 m2 e, respectivo terreno com área de 4.216,00 m2, conforme mapa anexo, para instalação da Empresa Soluta Esquadrias de Alumínio do Brasil, localizado no Distrito Industrial do município de Careaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE O bem imóvel especificado na cláusula primeira somente poderá ser utilizado pela cessionária de forma única e exclusiva para instalação da Empresa de Fabricação de esquadrias metálicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I - Constituem Obrigações da Cessionária /:

- a) Implantar na área/imóvel fabricação de esquadrias de metálicas, sendo no prazo de 2 (dois) meses para iniciar e 12 (doze) meses para concluir;
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade, caso isso ocorra que seja comunicado imediatamente o Chefe do Poder Executivo, bem como o Presidente do Legislativo;
- c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) Realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) Podendo realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente, desde que não afete as fundações;
- f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- g) **gerar 50 emprego imediatamente aos municípios, conforme carta de intenção apresentada;**
- h) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventuras existentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for. II - Constituem obrigações do Cedente / Município: a) Permitir a utilização do imóvel para instalação da fabrica de esquadrias metálicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA SERVIDÃO

O Cessionário ficará obrigado a deixar o Município a utilizar uma passagem de água pluvial no terreno descrito acima, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA NONA - RESOLUÇÃO EXPRESSA Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Careaçu, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Empresa tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas. Sub cláusula nona. Para formalizar o valor devido a indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO O presente termo deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Careaçu, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Careaçu/MG, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU

Cedente

SOLUTA ESQUADRIAS DE ALUMÍNO DO BRASIL LTDA.

cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

É fato público e notório que, o maior problema, não só municipal, mas do mundo inteiro é a falta de emprego.

Contudo o município já vem incentivando a expansão industrial no município, conforme Lei Municipal nº 1078/1197 alterada pela Lei nº 1.448/2013. Sendo assim o programa de crescimento industrial é um programa que vem sendo mantido desde o início da gestão, como feito em outras gestões do atual prefeito.

Nos municípios pequenos, como o nosso querido Município de Careaçu/MG, o problema é maior, pois sem empregos e por consequencia, sem maiores perspectivas, os nossos jovens se transferem para outras cidades, em busca de emprego.

De forma que, a cidade perde muito dos seus filhos, e nossos irmãos, que com isso, não podem viver em sua terra natal.

O presente projeto de lei visa conceder o uso gratuito de um bem público, no caso um galpão industrial e respectivo terreno, para uma empresa de fabricação de esquadrias metálicas, conforme carta de intenção. Os empregos deverão preferencialmente ser destinados aos colaboradores residentes no município.

Com novos empregos e novas rendas, todos têm a ganhar. Os empregados terão salários garantidos, estes por sua vez, terão meios, para comprar, consumir, diante do integrarão o mercado consumidor, ajudando por consequencia o comércio e a agricultura local.

O povo de Careaçu/MG, não só precisa, mas sobretudo merece uma atenção melhor neste sentido, com a geração de novos empregos no local.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, é um avanço para o Município, é um aplauso de louvor ao progresso e à população local, feito pelo Executivo e Legislativo Municipais.

Confiantes nos nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -

CARTA DE INTENÇÃO

EMPRESA SOLUTA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA,
inscrita no CNPJ sob nº 15.515.016/0001-04 , situada na Cidade de Careagu - MG, neste ato representado pelo seu sócio/proprietário, EWERTON FERNANDES DA SILVA, CPF 281.826.458-83 RG 32.424.685-7 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a Carta de Intenção, com o objetivo de fixar os compromissos no sentido de viabilizar a instalação da empresa do ramo de FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.

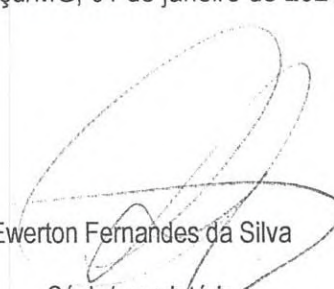
A empresa irá gerar cerca de 50 empregos diretos, além do aumento da arrecadação para o município.

O investimento será entorno de R\$ 1.000.000,00).

Sendo assim, requer de Vossa Excelência a doação/cessão de cerca de 6 mil metros quadrados (imóvel já utilizado pela nossa empresa, mais terreno vago em frente) de terreno no distrito industrial, para construção e implantação da empresa do ramo de fabricação de esquadrias metálicas e distribuição de perfis de alumínio.

Ressalto que todo manifesto do Poder Executivo, depende de aprovação do Poder Legislativo, que após apresentação desta carta de manifestação, na qual demonstra interesse de instalação no município, respeitando todos os tramites legais, gerando desta forma mais empregabilidade aos nossos cidadãos.

Careagu/MG, 01 de janeiro de 2021.


Ewerton Fernandes da Silva
Sócio/proprietário



Recebido
04/03/21
[Signature]

SÍNTESE COORDENADAS					DISTÂNCIA	
SERIE	COORDENADAS	ANEXO	ZONA	BANDA		
V01-02	428083.91	01	18°47'50"	23	N	65.00m
V02-03	428083.91	02	21°14'10"	23	N	62.00m
V03-04	428083.91	03	23°40'30"	23	N	62.00m
V04-05	428083.91	04	26°06'50"	23	N	62.00m
V05-06	428083.91	05	28°33'10"	23	N	62.00m
V06-07	428083.91	06	31°00'30"	23	N	62.00m
V07-08	428083.91	07	33°26'50"	23	N	62.00m
V08-09	428083.91	08	35°53'10"	23	N	62.00m
V09-10	428083.91	09	38°19'30"	23	N	62.00m
V10-11	428083.91	10	40°45'50"	23	N	62.00m
V11-12	428083.91	11	43°12'10"	23	N	62.00m
V12-13	428083.91	12	45°38'30"	23	N	62.00m
V13-14	428083.91	13	48°04'50"	23	N	62.00m
V14-15	428083.91	14	50°31'10"	23	N	62.00m
V15-16	428083.91	15	52°57'30"	23	N	62.00m
V16-17	428083.91	16	55°23'50"	23	N	62.00m
V17-18	428083.91	17	57°50'10"	23	N	62.00m
V18-19	428083.91	18	60°16'30"	23	N	62.00m
V19-20	428083.91	19	62°42'50"	23	N	62.00m
V20-21	428083.91	20	65°09'10"	23	N	62.00m
V21-22	428083.91	21	67°35'30"	23	N	62.00m
V22-23	428083.91	22	69°61'50"	23	N	62.00m
V23-24	428083.91	23	71°28'10"	23	N	62.00m
V24-25	428083.91	24	73°54'30"	23	N	62.00m
V25-26	428083.91	25	76°20'50"	23	N	62.00m
V26-27	428083.91	26	78°47'10"	23	N	62.00m
V27-28	428083.91	27	81°13'30"	23	N	62.00m
V28-29	428083.91	28	83°39'50"	23	N	62.00m
V29-30	428083.91	29	86°06'10"	23	N	62.00m
V30-31	428083.91	30	88°32'30"	23	N	62.00m
V31-32	428083.91	31	90°58'50"	23	N	62.00m
V32-33	428083.91	32	93°25'10"	23	N	62.00m
V33-34	428083.91	33	95°51'30"	23	N	62.00m
V34-35	428083.91	34	98°17'50"	23	N	62.00m
V35-36	428083.91	35	100°44'10"	23	N	62.00m
V36-37	428083.91	36	103°10'30"	23	N	62.00m
V37-38	428083.91	37	105°36'50"	23	N	62.00m
V38-39	428083.91	38	108°03'10"	23	N	62.00m
V39-40	428083.91	39	110°29'30"	23	N	62.00m
V40-41	428083.91	40	112°55'50"	23	N	62.00m
V41-42	428083.91	41	115°22'10"	23	N	62.00m
V42-43	428083.91	42	117°48'30"	23	N	62.00m
V43-44	428083.91	43	120°14'50"	23	N	62.00m
V44-45	428083.91	44	122°41'10"	23	N	62.00m
V45-46	428083.91	45	125°07'30"	23	N	62.00m
V46-47	428083.91	46	127°33'50"	23	N	62.00m
V47-48	428083.91	47	129°60'10"	23	N	62.00m
V48-49	428083.91	48	131°26'30"	23	N	62.00m
V49-50	428083.91	49	133°52'50"	23	N	62.00m
V50-51	428083.91	50	136°19'10"	23	N	62.00m
V51-52	428083.91	51	138°45'30"	23	N	62.00m
V52-53	428083.91	52	141°11'50"	23	N	62.00m
V53-54	428083.91	53	143°38'10"	23	N	62.00m
V54-55	428083.91	54	146°04'30"	23	N	62.00m
V55-56	428083.91	55	148°30'50"	23	N	62.00m
V56-57	428083.91	56	150°57'10"	23	N	62.00m
V57-58	428083.91	57	153°23'30"	23	N	62.00m
V58-59	428083.91	58	155°49'50"	23	N	62.00m
V59-60	428083.91	59	158°16'10"	23	N	62.00m
V60-61	428083.91	60	160°42'30"	23	N	62.00m
V61-62	428083.91	61	163°08'50"	23	N	62.00m
V62-63	428083.91	62	165°35'10"	23	N	62.00m
V63-64	428083.91	63	168°01'30"	23	N	62.00m
V64-65	428083.91	64	170°27'50"	23	N	62.00m
V65-66	428083.91	65	172°54'10"	23	N	62.00m
V66-67	428083.91	66	175°20'30"	23	N	62.00m
V67-68	428083.91	67	177°46'50"	23	N	62.00m
V68-69	428083.91	68	180°13'10"	23	N	62.00m
V69-70	428083.91	69	182°39'30"	23	N	62.00m
V70-71	428083.91	70	185°05'50"	23	N	62.00m
V71-72	428083.91	71	187°32'10"	23	N	62.00m
V72-73	428083.91	72	189°58'30"	23	N	62.00m
V73-74	428083.91	73	192°24'50"	23	N	62.00m
V74-75	428083.91	74	194°51'10"	23	N	62.00m
V75-76	428083.91	75	197°17'30"	23	N	62.00m
V76-77	428083.91	76	199°43'50"	23	N	62.00m
V77-78	428083.91	77	202°10'10"	23	N	62.00m
V78-79	428083.91	78	204°36'30"	23	N	62.00m
V79-80	428083.91	79	207°02'50"	23	N	62.00m
V80-81	428083.91	80	209°29'10"	23	N	62.00m
V81-82	428083.91	81	211°55'30"	23	N	62.00m
V82-83	428083.91	82	214°21'50"	23	N	62.00m
V83-84	428083.91	83	216°48'10"	23	N	62.00m
V84-85	428083.91	84	219°14'30"	23	N	62.00m
V85-86	428083.91	85	221°40'50"	23	N	62.00m
V86-87	428083.91	86	224°07'10"	23	N	62.00m
V87-88	428083.91	87	226°33'30"	23	N	62.00m
V88-89	428083.91	88	228°59'50"	23	N	62.00m
V89-90	428083.91	89	231°26'10"	23	N	62.00m
V90-91	428083.91	90	233°52'30"	23	N	62.00m
V91-92	428083.91	91	236°18'50"	23	N	62.00m
V92-93	428083.91	92	238°45'10"	23	N	62.00m
V93-94	428083.91	93	241°11'30"	23	N	62.00m
V94-95	428083.91	94	243°37'50"	23	N	62.00m
V95-96	428083.91	95	246°04'10"	23	N	62.00m
V96-97	428083.91	96	248°30'30"	23	N	62.00m
V97-98	428083.91	97	250°56'50"	23	N	62.00m
V98-99	428083.91	98	253°23'10"	23	N	62.00m
V99-100	428083.91	99	255°49'30"	23	N	62.00m
V100-101	428083.91	100	258°15'50"	23	N	62.00m
V101-102	428083.91	101	260°42'10"	23	N	62.00m
V102-103	428083.91	102	263°08'30"	23	N	62.00m
V103-104	428083.91	103	265°34'50"	23	N	62.00m
V104-105	428083.91	104	268°01'10"	23	N	62.00m
V105-106	428083.91	105	270°27'30"	23	N	62.00m
V106-107	428083.91	106	272°53'50"	23	N	62.00m
V107-108	428083.91	107	275°20'10"	23	N	62.00m
V108-109	428083.91	108	277°46'30"	23	N	62.00m
V109-110	428083.91	109	280°12'50"	23	N	62.00m
V110-111	428083.91	110	282°39'10"	23	N	62.00m
V111-112	428083.91	111	285°05'30"	23	N	62.00m
V112-113	428083.91	112	287°31'50"	23	N	62.00m
V113-114	428083.91	113	289°58'10"	23	N	62.00m
V114-115	428083.91	114	292°24'30"	23	N	62.00m
V115-116	428083.91	115	294°50'50"	23	N	62.00m
V116-117	428083.91	116	297°17'10"	23	N	62.00m
V117-118	428083.91	117	299°43'30"	23	N	62.00m
V118-119	428083.91	118	302°09'50"	23	N	62.00m
V119-120	428083.91	119	304°36'10"	23	N	62.00m
V120-121	428083.91	120	307°02'30"	23	N	62.00m
V121-122	428083.91	121	309°28'50"	23	N	62.00m
V122-123	428083.91	122	311°55'10"	23	N	62.00m
V123-124	428083.91	123	314°21'30"	23	N	62.00m
V124-125	428083.91	124	316°47'50"	23	N	62.00m
V125-126	428083.91	125	319°14'10"	23	N	62.00m
V126-127	428083.91	126	321°40'30"	23	N	62.00m
V127-128	428083.91	127	324°06'50"	23	N	62.00m
V128-129	428083.91	128	326°33'10"	23	N	62.00m
V129-130	428083.91	129	328°59'30"	23	N	62.00m
V130-131	428083.91	130	331°25'50"	23	N	62.00m
V131-132	428083.91	131	333°52'10"	23	N	62.00m
V132-133	428083.91	132	336°18'30"	23	N	62.00m
V133-134	428083.91	133	338°44'50"	23	N	62.00m
V134-135	428083.91	134	341°11'10"	23	N	62.00m
V135-136	428083.91	135	343°37'30"	23	N	62.00m
V136-137	428083.91	136	346°03'50"	23	N	62.00m
V137-138	428083.91	137	348°30'10"	23	N	62.00m
V138-139	428083.91	138	350°56'30"	23	N	62.00m
V139-140	428083.91	139	353°22'50"	23	N	62.00m
V140-141	428083.91	140	355°49'10"	23	N	62.00m
V141-142	428083.91	141	358°15'30"	23	N	62.00m
V142-143	428083.91	142	360°41'50"	23	N	62.00m
V143-144	428083.91	143	363°08'10"	23	N	62.00m
V144-145	428083.91	144	365°34'30"	23	N	62.00m
V145-146	428083.91	145	368°00'50"	23	N	62.00m
V146-147	428083.91	146	370°27'10"	23	N	62.00m
V147-148	428083.91	147	372°53'30"	23	N	62.00m
V148-149	428083.91	148	375°19'50"	23	N	62.00m
V149-150	428083.91	149	377°46'10"	23	N	62.00m
V150-151	428083.91	150	380°12'30"	23	N	62.00m
V151-152	428083.91	151	382°38'50"	23	N	62.00m
V152-153	428083.91	152	385°05'10"	23	N	62.00m
V153-154	428083.91	153	387°31'30"	23	N	62.00m
V154-155	428083.91	154	389°57'50"	23	N	62.00m
V155-156	428083.91	155	392°24'10"	23	N	62.00m
V156-157	428083.91	156	394°50'30"	23	N	62.00m
V157-158	428083.91	157	397°16'50"	23	N	62.00m
V158-159	428083.91	158	399°43'10"	23	N	62.00m
V159-160	428083.91	159	402°09'30"	23	N	62.00m
V160-161	428083.91	160	404°35'50"	23	N	62.00m
V161-162	428083.91	161	407°02'10"	23	N	62.00m
V162-163	428083.91	162	409°28'30"	23	N	62.00m
V163-164	428083.91	163	411°54'50"	23	N</	